

# REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA LOS RECISTOS E NOT

DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSEVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

## Certidão

Data de constituição:

7/20/2011

Número da entidade legal:

100234963

Tipo de entidade legal:

Sociedade Anónima (comercial)

Nome da entidade legal:

INDICO SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS INDICO,

S.A

Endereço:

Moçambique, Cidade de Maputo

**DISTRITO KAMPFUMO** 

Bairro da Sommerschield, Av. Bernabé Thawé, nº 333/659

Endereço postal:

Cidade de Maputo

**DISTRITO KAMPFUMO** 

Capital:

Capital total:

Capital realizado:

300,000,000.00 MTn

300,000,000.00 MTn

Parte de grupo de empresas:

Não

#### Objecto:

1. A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício regular dos actos relativos à aceitação e cumprimento de contratos de seguro e resseguro do Ramo Não Vida, bem como a prática de actos e contratos conexos ou complementares daqueles.

2. Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Proprietários estrangeiros:

Não

Sócios e respectivas quotas-partes

sóciais:

Capital social

1. O capital social é de trezentos milhões de Meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em trezentos mil accões de mil Meticais cada.

2.O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenrá o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

#### Das acções, obrigações e penalidades

1. As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

2. As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

3.As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

4.As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

#### Conselho de administração

- 1.A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.
- 2.O conselho de administração, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.
- 3.O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.
- 4.O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.
- 5.O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.
- 6.A conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.
- 7. Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.
- 8. No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do c presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.
- 9. Compete-lhe, em particular:
- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade, mediante parecer favorável do Conselho fiscal
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação

da Assembleia Geral;

- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos:
- e) Trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outres, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos, mediante parcerer favorável do Conselho Fiscal.
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações.
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.
- 10. No exercício das suas funções e compentências, além das estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, constituem deveres fiduciários dos administradores, os estabelecidos pelo artigo 433º do Código Comercial. Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pela conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

#### 1. Representação da sociedade

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo administrador delegado, director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros da conselho de administração sendo um deles o presidente.
- 2. É interdito em absoluto aos membros da conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo danos causados.

### REUNIÃO E CONVOCATORIA

- 1. O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.
- 2. Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.
- 3. É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.
- 4. Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.
- 5. As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.



Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 2/22/2023

O Conservador: